



Administrativos.

16.3.4.5. Qualificação Profissional:

- Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos desta licitação, que atenda independente do seu quantitativo, as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo indicadas abaixo:

1. Execução de pavimentação de vias públicas com lajotas sextavada de concreto/bloquete/intertravado;

A exigência de qualificação profissional, está amparada pelo art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração Pública poderá exigir, como requisito de habilitação, comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, por meio de atestados ou certidões de acervo técnico – CAT –, emitidas pelos conselhos de classe competentes (CREA ou CAU), em nome de profissional legalmente habilitado que venha a ser designado como responsável técnico pela execução dos serviços.

Essa exigência visa assegurar que a empresa contratada conte, em seu quadro funcional, com profissional tecnicamente capacitado e com experiência comprovada em serviços compatíveis com o objeto licitado. Tal medida tem como finalidade proteger o interesse público, garantindo a execução segura, eficiente e conforme os padrões técnicos exigidos para o contrato.

A exigência de que o profissional esteja vinculado à empresa na data da apresentação das propostas evita a utilização indevida de atestados de profissionais alheios ao quadro da licitante, promovendo a transparência, a responsabilidade e a vinculação efetiva entre a qualificação técnica apresentada e a execução contratual futura, em respeito ao princípio da boa-fé e à vedação ao “empréstimo de atestados”.

As atividades listadas, tais como a execução das camadas de base e sub-base, assentamento de pavimento intertravado, implantação de meios-fios, sarjetas e sistemas de drenagem superficial, envolvem técnicas construtivas específicas, riscos inerentes à engenharia civil e impactos diretos na estabilidade, funcionalidade e segurança da infraestrutura viária. Tal complexidade justifica a exigência de um responsável técnico experiente, devidamente registrado no CREA, com acervo técnico compatível e comprovada experiência em obras similares de pavimentação urbana, garantindo a adequada supervisão e a qualidade da execução.

Além disso, ao exigir que a comprovação atenda as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, mesmo que de forma parcial quanto ao quantitativo, o edital respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme previsto no caput do art. 67 e seus parágrafos. Isso garante a adequação da exigência ao grau de complexidade da contratação, evitando exigências desnecessárias ou desproporcionais que comprometam a competitividade do certame.



268
8

Dessa forma, a exigência de Certidões de Acervo Técnico em nome do responsável técnico, integrante do quadro da empresa licitante, está plenamente alinhada com os princípios da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica, todos consagrados na Lei nº 14.133/2021.

- A comprovação do vínculo profissional será exigida através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado, o profissional acima indicado, com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

- A empresa contratada deverá indicar formalmente o seu responsável técnico, devidamente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU), sendo este o profissional responsável pela elaboração e validação da proposta e da planilha orçamentária apresentada na licitação.

- A planilha de composição de custos e a proposta de preços deverão ser assinadas, no momento da apresentação da proposta, pelo responsável técnico da empresa, devidamente identificado por nome, cargo e número de registro no CREA ou CAU, conforme o caso. A ausência dessa assinatura poderá ensejar a desclassificação da proposta por ausência de responsabilidade técnica sobre os quantitativos e valores ofertados.

- Após a assinatura da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o nome e os dados do responsável técnico pela execução da obra ou serviço, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

- O responsável técnico designado para a execução deverá possuir habilitação compatível com o objeto contratado e experiência compatível com a complexidade da obra, permanecendo como interlocutor técnico da contratada junto à Administração durante toda a vigência contratual, sendo responsável por prestar esclarecimentos, acompanhar as execuções e responder tecnicamente pelos serviços realizados.

- A substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato somente será admitida mediante prévia comunicação formal, com a devida justificativa, e apresentação da nova ART/RRT devidamente registrada no respectivo conselho profissional, sujeita à anuência da Administração.

Participação de consórcio: Não será permitida a participação de consórcio.

No presente caso, considera-se inadequada a participação de consórcios, tendo em vista a natureza do objeto, que trata da contratação de empresa para a execução de serviços de execução de pavimentação, cuja complexidade operacional não demanda a formação de consórcio empresarial, tampouco envolve volume de investimentos, tecnologia ou especializações que justifiquem a atuação conjunta de empresas.

Além disso, a participação por meio de consórcios pode trazer entraves à celeridade e à

9



269
8

fiscalização da execução contratual, dificultando a responsabilização direta dos executores e a gestão contratual por parte da Administração, uma vez que a apuração de responsabilidades entre empresas consorciadas pode demandar procedimentos mais burocráticos, o que não se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade previstos nos artigos 11 e 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a capacidade técnica e econômico-financeira necessária à execução do objeto poderá ser demonstrada por qualquer licitante individualmente, de modo que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, nem limita o caráter isonômico da licitação.

Dessa forma, fica vedada a participação de consórcios neste procedimento licitatório, com fundamento no art. 15, VII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da simplicidade relativa do objeto, da facilidade de execução direta por empresas individualmente habilitadas e da necessidade de otimizar o controle contratual.

16.4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

16.4.1 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos itens do tópico **16.2** ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas no Edital.

16.4.2 Não serão aceitos, para habilitação das licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

16.4.3 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

16.4.4 Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo, serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua a Lei. 14.133/21. "A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES"), **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/06**, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016.

16.4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas

Handwritten initials and marks



270
8

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

a) Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte, deve-se apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (ANEXO I)

b) Declaração de indicação de Responsável Técnico; (ANEXO II)

c) Declaração unificada; (ANEXO III)

d) Declaração de não vistoria prévia (ANEXO IV).

e) Modelo de Carta Proposta (ANEXO V).

16.5.1. Todos os documentos exigidos que compõe a habilitação serão enviados através sistema.

16.5.2. As declarações deverão ser formuladas em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando o número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal na última folha e as demais devem ser rubricadas, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

16.5.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.5.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.5.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

[Handwritten signatures]



16.5.6. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

16.5.7. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

16.5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

16.5.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

16.5.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de 04 (quatro) horas contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

17. PARECER TÉCNICO

17.1 – Para efeito de adjudicação desta Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao Departamento de Engenharia, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item, bem como análise da documentação técnica.

17.2 – Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

17.3 – Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação encaminhará a autoridade competentes para a adjudicação às empresas vencedoras.

18. IMPUGNAÇÃO

18.1. As impugnações ao ato convocatório de Concorrência Eletrônica serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

18.2. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização



272
8

do certame.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar-se motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

19.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

19.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

19.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

19.5. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

19.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

19.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A adjudicação do objeto do presente certame será encaminhada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso para a Autoridade Competente.

20.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pelo próprio secretário.

20.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

20.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de

H
Q



validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

20.5 - Decorrido o prazo do item 22.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

20.6- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

20.7 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

20.8 - A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22. DO REAJUSTE

22.1. O preço não será reajustado.

22.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

22.3. O contrato poderá ser reajustado depois de transcorridos 01 (um) ano, com a aplicação do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção Disponibilidade Interna- da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 01 (um) ano.

22.4. No caso de extinção ou substituição do INCC-DI, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.



23. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **16 (dezesesseis) meses**, com início a partir da data de assinatura, e prorrogáveis, até o limite permitido em Lei, mediante justificativa do setor requisitante.

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1- O prazo de execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias, com prazo de início de até no máximo 05 (cinco) dias**, após solicitação oficial da Secretaria de Obras Públicas, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

25. DA RESCISÃO

25.1- Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

26.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a obra objeto do contrato. Ela apenas poderá subcontratar parcela da obra que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela Fiscalização.

27.2 É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto licitado. Consideram-se como parcelas principais os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação



técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

27.3. O total da possível subcontratação não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

27.4. Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

27.5. A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

27.6. A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

27.7. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

27.8. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

27.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 5.3.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

28. DA GARANTIA

28.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

28.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



28.3 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

28.4 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

28.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

29.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

29.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

29.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

29.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência desta Concorrência Eletrônica;

29.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

29.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

29.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;